



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

---

**CONTRATO DE VENDA**

**CONTRATO N° 34/2023**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O MUNICÍPIO DE TELHA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Pereira da Silva, n° 81, inscrita no CNPJ sob n.º 13.118.591/0001-48, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FLÁVIO FREIRE DIAS**, portador do CPF n.º 795.979.125-20, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **SR. JOSÉ PEDRO SANTANA**, com situado ao Povoado Santa Cruz, s/nº, Propriá, inscrita no CPF sob n.º 988.585.645-53, (grupos informais e individuais), doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º **01/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 26/2013, semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **chamada pública n.º 01/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 142.256,59 (cento e quarenta e dois mil duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)**.

**a)** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

**b)** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais,

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UND.	VALOR TOTAL
01	<b>Abacaxi:</b> de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, pré-amadurecido ou amadurecido, in natura. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as normas vigentes da CNNPA.	Kg	1.550	R\$ 5,658	R\$ 8.769,90
02	<b>Abóbora:</b> de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, pré-amadurecido ou amadurecido, in natura.	Kg	510	R\$ 4,005	R\$ 2.042,55
03	<b>Alface americana:</b> de 1ª qualidade, apresentando grau de evolução completo de tamanho, aroma e cor própria (verde). Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as normas vigentes da CNNPA.	Molhos	1.070	R\$ 5,66	R\$ 6.056,20
05	<b>Banana prata:</b> de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, pré-amadurecido ou amadurecido, in natura.	Dz	2.000	R\$ 5,40	R\$ 10.800,00
06	<b>Batata doce:</b> de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, amadurecido, in natura.	Kg	640	R\$ 5,00	R\$ 3.200,00
12	<b>Coco Seco Ralado e Embalado:</b> Fruta oleaginosa de 1ª qualidade isenta de fermentação e mofo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas, cor – própria, odor - aroma próprio, sabor – próprio deverá ser transportado de forma a garantir a qualidade do produto e de acordo com as normas técnicas da ANVISA. Deverá ser entregue ralado e embalado em pacotes plásticos transparentes específicos p/ alimentos c/ peso líquido de 1Kg.	Und	1.280	R\$ 4,37	R\$ 5.593,60
15	<b>Macaxeira:</b> Aspecto – ser desenvolvida com o tamanho próprio da espécie, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, estar livre da maior parte de terra aderente à casca, não apresentar rachaduras na casca e estar isenta de insetos. Cor – própria, conforme espécie e variedade. Odor – aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor – sabor próprio, conforme espécie e variedade. De 1ª qualidade, in natura.	Kg	1.585	R\$ 8,45	R\$ 13.393,25
16	<b>Inhame:</b> Aspecto – ser desenvolvida com o tamanho próprio da espécie, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, estar livre da maior parte de terra aderente à casca, não apresentar rachaduras na casca e	Kg	987	R\$ 8,00	R\$ 7.896,00

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

	estar isenta de insetos. Cor – própria, conforme espécie e variedade. Odor – aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor – sabor próprio, conforme espécie e variedade. De 1ª qualidade, in natura.				
18	<b>Mamão formosa:</b> tipo papaia, de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, pré-amadurecido, in natura.	Kg	830	R\$ 5,70	R\$ 4.731,00
19	<b>Melancia:</b> de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, amadurecido, in natura.	Kg	2.265	R\$ 6,018	R\$ 13.630,77
20	<b>Manga:</b> de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, amadurecido, in natura. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade de acordo com as normas técnicas da ANVISA	Kg	1.110	R\$ 5,80	R\$ 6.438,00
21	<b>Milho verde:</b> espiga de milho in natura, de 1ª qualidade, tamanho médio, grãos preservados e macios adequados à dentição de escolares.	Und	947	R\$ 1,40	R\$ 1.325,80
22	<b>Repolho Branco:</b> de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, amadurecido, in natura. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto e de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	Kg	680	R\$ 7,088	R\$ 4.819,84
25	<b>Polpa de frutas:</b> extraída de vários tipos de frutas (acerola, maracujá, goiaba, caju, manga, mangaba), de primeira qualidade, embalagem individual de 1 kg, em saco plástico transparente e resistente, com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. Sem adição de açúcar.	Kg	2.800	R\$ 15,00	R\$ 42.000,00
26	<b>Tomate:</b> de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, pré-amadurecido ou amadurecido, in natura.	Kg	1.408	R\$ 8,21	R\$ 11.559,68
	<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>	<b>142.256,59</b>

**CLÁUSULA QUINTA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UO– 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO  
AÇÃO – 2062 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CHECHE  
ED – 33903000 – material de consumo  
FR – 15000000  
FR – 15520000  
UO– 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO  
AÇÃO – 2038 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

ED – 33903000 – material de consumo  
FR – 15000000  
FR - 15520000  
UO– 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO  
AÇÃO – 2037 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRE ESCOLA  
ED – 33903000 – material de consumo  
FR – 15000000  
FR - 15520000  
UO– 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO  
AÇÃO – 2039 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL  
ED – 33903000 – material de consumo  
FR – 15000000  
FR - 15520000

**CLÁUSULA SEXTA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; c) fiscalizar a execução do contrato;
- c) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades o Sr. Evânio Vieira (Represente do CAE), designadas pelo contratante ou pela legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº **01/2023**, pela Resolução CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de Cedro de São João/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

---

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Telha/SE, 13 de março de 2023.

---

**FLÁVIO FREIRE DIAS**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**JOSÉ PEDRO SANTANA**  
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal, Individual)

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_